

que se indicam as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento em vigor para as forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	75 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo fora da província»	90 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	250 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	1 000 000\$00
Artigo 4.º, n.º 4), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Imóveis — Construções e obras novas»	1 360 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	272 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de comunicações — Correios e telégrafos»	40 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	40 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	300 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos para instalação de serviços»	318 000\$00
Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais»	50 000\$00
Artigo 12.º «Abono de família»	160 000\$00
	3 955 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	1 800 000\$00
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	150 000\$00
Artigo 1.º, n.º 3), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil assalariado — Eventual»	80 000\$00
Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações acidentais — Gratificação para despesas de representação»	50 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	1 500 000\$00
Artigo 3.º, n.º 2), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Fardamento, resguardos e calçado às praças — Das tabelas gerais»	200 000\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	75 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	100 000\$00
	3 955 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Dezembro de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Portaria n.º 23 073

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 20.º das instruções anexas à Portaria n.º 10 471, de 19 de Agosto de 1943, por proposta da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, fixar em 3 por mil a taxa para o próximo ano económico a cobrar dos estabelecimentos de empréstimos sobre penhores, calculada sobre o último saldo dos empréstimos apurado.

Ministério das Finanças, 21 de Dezembro de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 48 140

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento de Encargos Gerais da Nação:

No capítulo 8.º:

Do artigo 210.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .»	—	12 000\$00
Alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .»	—	7 000\$00

Para o artigo 211.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 3) «De móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento, . . .»	+	8 000\$00
Alínea 3 «Equipamentos de instrução . . .»	+	3 500\$00

N.º 4), alínea 1 «Aviões e helicópteros, . . .»	+	7 500\$00
---	---	-----------

Artigo 267.º «Despesas de conservação . . .»:

Do n.º 4), alínea 1 «Aviões e helicópteros, . . .»	—	4 000\$00
Para o n.º 3), alínea 2 «Máquinas de escrever, . . .»	+	4 000\$00

Do artigo 267.º, n.º 4) «De material de defesa . . .»:

Alínea 1 «Aviões e helicópteros, . . .»	—	28 000\$00
Alínea 2 «Armamento, . . .»	—	10 000\$00
Alínea 3 «Combustíveis, . . .»	—	12 000\$00

Para o artigo 268.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Impressos»	+	10 000\$00
N.º 4) «Material para a elaboração de compêndios, . . .»	+	40 000\$00